



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 015/2015 – SEMAJ/PMB
(Prot. n.º 2017/001665427 – Proc. Interno n.º 27/2017 – SEMAJ)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 015/2013-SEMAJ/PMB QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E A EMPRESA NORTE TURISMO LTDA - EPP, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça D. Pedro II, Palácio Antônio Lemos, s/n, Bairro Cidade Velha, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-SEMAJ**, órgão integrante de sua administração direta, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.098.990/0001-57, com sede na Trav. 1º de Março n.º 424, bairro da Campina, nesta cidade, CEP n.º 66015-052, e neste ato representada pela Diretora Geral e Ordenadora de Despesa, **Dra. MARÍLIA MACHADO ELERES**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 2421567 – PC/PA e do CPF n.º 584.084.282-68, residente e domiciliada nesta cidade, na Travessa Angustura, n.º 3579, bairro: Marco, CEP: 66093-041, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **NORTE TURISMO LTDA - EPP**, CNPJ n.º 05.570.254/0001-69, estabelecida na Travessa Padre Prudêncio, n.º 43-B, bairro Campina, Belém- PA, neste ato representada pela Srª. **VERA LUCIA GUIMARÃES FONTENELE**, brasileira, viúva, Diretora Administrativa, RG n.º 697243 – SSP/PA e CPF/MF n.º 042.031.862-34, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam por esta e na melhor de direito, promover o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 015/2015-SEMAJ/PMB**, e o fazem, consoante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO N.º 015/2015 – SEMAJ/PMB** encontra previsão legal no art. 57, II e § 2º, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO/VIGÊNCIA.

O Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação por mais 12 (doze) meses do **CONTRATO N.º 015/2015-SEMAJ/PMB**, iniciando em 27/03/2017 e término em 27/03/2018, podendo ser prorrogado por igual ou inferior prazo, na forma contemplada no art. 57, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e desde que não ultrapasse o limite estabelecido na lei que rege a matéria.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA.

Justifica-se a celebração do SEGUNDO TERMO ADITIVO em face da prestação de serviços serem de natureza contínua e indispensável às necessidades desta Administração e que não se esgotam com um mero período de prestação, ainda que não prevista no contrato originário, mais por imperativo legal do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, aliado a correntes doutrinárias e jurisprudências pátria.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

O Termo Aditivo tem o valor estimado na ordem de R\$-22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo o valor da nota de empenho estimativo para 2017 na quantia de R\$-12.000,00 (doze mil reais) e para o exercício financeiro de 2018 no correspondente a R\$-10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com a execução do Termo Aditivo serão atendidas com a seguinte rubrica orçamentária: Projeto Atividade: 2170 – Operacionalização das Ações Administrativas; Funcional Programática: 2.06.21.03.122.0014; Categoria da despesa: 33903300 – passagens e despesas com locomoção; Fonte: 010000 – Recursos do Tesouro Municipal; Tarefa: passagens aéreas, terrestres e marítimas; Saldo orçamentário na tarefa: R\$-12.000,00; Modalidade de Empenho: Estimativo; Valor da nota de empenho estimativo para 2017: R\$-12.000,00; Valor da nota de empenho estimativo para 2018: R\$-10.000,00.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

No caso de haver no âmbito desta Municipalidade novo processo licitatório por meio de Pregão Eletrônico com o mesmo objeto contratual, em que **os preços e condições ofertados forem mais vantajosos** para a Administração Pública Municipal, ajustam as partes que o CONTRATO Nº 015/2015-SEMAJ/PMB será **rescindido**, não cabendo uma a pleitear da outra quaisquer indenizações, salvo a hipótese prevista no **Parágrafo único** do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato básico que não foram objeto de alteração e do Termo Aditivo, os quais se tornam parte integrante para todos os fins de direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município de Belém, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO.

A CONTRANTE providenciará o registro do contrato junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará e/ou Portal dos Jurisdicionados/TCM, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 04/2003-TCM/PA, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura.



E, por estarem justas e acordadas, as partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas e condições aqui expressas, assinando o SEGUNDO TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias que também o subscrevem, para que passe a produzir os seus jurídicos efeitos.

Belém, 27 de Março de 2017.

MARÍLIA MACHADO ELERES
Diretora Geral e Ordenadora de Despesa
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

VERA LUCIA GUIMARÃES FONTENELE
Norte Turismo Ltda - EPP

TESTEMUNHAS

1-

Nome:

RG:

3430061-SSP-PA

2-

Nome:

RG:

3405782-SSP-PA